

**CONTRATO Nº 11/2021  
PROCESSO Nº 89659457  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO,  
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO  
DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL  
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA ALGAR  
SOLUÇÕES EM TICS/A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, situada na R José Alves Garcia, 415, Mezanino, Bairro: Brasil, Uberlândia, MG, CEP: 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.166.193/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, brasileiro, especialista em negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.399.926-98, portador da carteira de identidade nº M-9.043.997 e Sra. **Raissa Rizza Andrade Costa**, brasileira, analista de negócios, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.692.306-85, portadora da carteira de identidade nº MG-15.511-899, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**, conforme Processo **CETURB-ES nº 89659457**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 107 do RILC e inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET**, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial apresentada pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**3.1** – Pelo fornecimento, implantação e serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

**3.2** - O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado no período, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb-ES.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **03/07/2021 a 02/07/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1** - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços realizados no período, à Gerência de Informática - GEINF, que atestará a realização dos mesmos.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

**6.3** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.4** - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência de Informática, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

**6.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o **ANEXO I - Termo de Referência**;
- b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e)** prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados na prestação dos serviços;
- f)** a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **II - COMPETE À CONTRATANTE:**

- a)** efetuar os pagamentos das faturas;
- b)** analisar e aprovar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d)** fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**




**8.1** – Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

- I** - advertência;



(27) 3232-4500   
ceturb@ceturb.es.gov.br   
www.ceturb.es.gov.br 

**II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

**IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

**c)** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

**§3º** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**12.1** - A Matriz de Riscos e Responsabilidades, ANEXO II deste contrato, é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme anexo I deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

**12.2** - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**13.1** - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Bruno Gasparini Ribeiro, consultor de negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.683.867-07, portador da Carteira de Identidade nº 1.313.639 - SSP/ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de julho de 2021.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

RAISSA RIZZA ANDRADE  
COSTA:09769230685

Assinado de forma digital por RAISSA RIZZA ANDRADE  
COSTA:09769230685

**ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: Jeniane Bloquey

CPF/MF nº: 901328747-68

2) Nome: \_\_\_\_\_

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de **um circuito** de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono, pelo menor preço global, para conexões que se enquadrem nas seguintes características;

- Link de 50 Mbps com IP válido;

1.1 o circuito deverá ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, a partir de sua ativação até o término do contrato, com as características técnicas descritas no item 3 desta Especificação, interligando a CETURB à Rede Mundial de Computadores.

1.2 **A licitante vencedora será a que vier a ofertar o menor valor global para o contrato.**

1.3 A licitante vencedora deverá apresentar também **o menor valor por Mbps**, entre todos os licitantes.

1.4 A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

#### 2 INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Iniciar-se-á o serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

2.2 **O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

2.3 Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecida a aplicação da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado no período, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb-ES.

#### 3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), conforme descrição nos itens 1.1 a 1.4, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

3.2 O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

3.3 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CETURB a um provedor de backbone Internet.

3.4 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 16 endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador).

3.5 Oferecer Registro de Domínio Reverso.

3.6 Hospedagem dos registros DNS dos IP's da CETURB válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a CETURB) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.

3.7 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico da própria CETURB ficarão armazenadas nos servidores da CETURB, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.

3.8 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.

3.9 A contratada deverá possuir conexão própria a um PTT – Ponto de Troca de Tráfego – nacional. A comprovação deste item dar-se-á por meio de detalhamento da planta de comunicação para os enlaces relacionados à solução proposta;

3.10 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 110$
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,5$

3.11 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de	$\geq 99,5$

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Conectividade IP do Cliente.

3.12 Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CETURB informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- a - Utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- b - Utilização Diária das portas – inbound;
- c - Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d - Utilização Diária das portas – outbound;
- e - Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

3.13 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela licitante vencedora.

3.14 A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para a CETURB-ES. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela licitante vencedora estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE. A conexão para CETURB deverá apresentar interface LAN RJ45.

3.15 A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).

4.1.1 No registro do problema deverá ser atribuído um número de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- 4.2 A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço de link dedicado, a:
- 4.2.1 Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;
  - 4.2.2 Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
  - 4.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Seção de Suporte Técnico de Informática, desde que dentro do horário de expediente normal da CETURB-ES;
  - 4.2.4 Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto e recolhendo as multas nos casos discriminados no Item 6.
  - 4.2.5 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
  - 4.2.6 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 4.3 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou autorização equivalente.
- 4.5 Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 ou ligação local disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas.
- 4.6 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.
- 5.2 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

de força maior.

5.3 Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da CETURB-ES, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

## **6 DO DESCONTO E DA MULTA POR INTERRUPTÕES DO SERVIÇO**

6.1 Para as interrupções de acesso à Internet, ou provimento e/ou manutenção inadequada dos registros DNS da CETURB-ES, **motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA**, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

***DESCONTO = Tempo x Preço / 2880:***

**Preço** = Preço mensal do serviço;

**Tempo** = Número de períodos de 15 (quinze) minutos de interrupção;

**Desconto** = Valor do desconto em R\$ (reais).

**OBS.:** Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 15 (quinze) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 15 (quinze) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 15(quinze) minutos.

6.2. Concomitantemente com o desconto no pagamento da fatura, será aplicada uma multa a ser descontada da fatura mensal, seguindo a seguinte fórmula:

***Multa = Interrupção x Preço/100:***

**Preço** = Preço mensal do serviço;

**Interrupção** = Número de paradas no mês considerado;

**Multa** = Valor da multa em R\$ (reais).

**OBS.:** A multa limita-se a 20% do preço mensal do serviço.

## **7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto será recebido após sua instalação:

7.2 - provisoriamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias contados da data marcada para início dos serviços;

7.3 - definitivamente, pela área gerenciadora, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## ANEXO II

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Responsabilidade Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Cível Geral.	Garantia Contratual e contratada.		X

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO****Contrato Nº: 066/2020****Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº: 2020-SZN6F****Forma de Contratação:** Concorrência Pública nº 032/2013**Contratado:** CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA.**CNPJ:** 04.343.865/0001-01**Objeto:** Alteração do Prazo de Vigência do objeto conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato.**Prazo de vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais **120 dias**, totalizando, 450 dias corridos.**Exercício Financeiro 2020** Atividade 10.35.901.04.122.0056.1027, Elemento Despesa 449051 - **Valor:** R\$ 90.625,18**Exercício Financeiro 2021** Atividade 10.35.901.04.122.0056.1027, Elemento Despesa 449051 - **Valor:** R\$ 484.611,08

Do orçamento do DER-ES.

**Assinatura:** 02/08/2021**Luiz Cesar Maretta Coura**  
Diretor-presidente**Protocolo 692220****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO****Contrato Nº: 053/2020****Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2020-ZKQ01**Forma de Contratação:** Concorrência Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote 03**Contratado:** CONSTRUTORA ZACHÉ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**CNPJ:** 27.314.657/0001-80**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução e de Vigência e alteração do valor do Contrato Nº 053/2020.**Prazo de Execução:** Fica acrescido em 180 dias, totalizando 330 dias, a contar de 09/12/2020.**Prazo de vigência:** Fica acrescido 180 dias, totalizando 547 dias, a contar de 09/08/2020.**Valor Global:** R\$ 2.141.600,67, com reflexo financeiro de 21,12%, sobre o valor inicial do contrato, que corresponde a importância de R\$ 373.488,61.**Fonte:** Natureza da Despesa - **Exercício****Financeiro 2020:** Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 - Elemento Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 36.505,33;** **Exercício****Financeiro 2021:** Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027 - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 332.712,06** - Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 - ElementoDespesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 921.639,31** - Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1673 - Elemento Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 850.743,97****Assinatura:** 03/08/2020**Luiz Cesar Maretta Coura**  
Diretor-presidente**Protocolo 692446****Resumo do Convênio****Proc. DER/ES nº 2020-T3BL9****Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da SEFAZ-ES e DER-ES**Objeto:** Estabelecimento das condições básicas de participação dos convenientes, nas ações necessárias

ao cumprimento dos termos e das obrigações derivadas do Contrato de Empréstimo relativo ao Programa Eficiência Logística do Espírito Santo, Projeto BR-L1524, a ser celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), para a implantação do Programa, do qual o DER-ES é designado como sendo o ÓRGÃO EXECUTOR.

**Vigência:** O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado até o término da vigência do Contrato.**Assinatura:** 27/07/2021**ENGº LUIZ CESAR MARETTA COURA**  
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 692597****ERRATA**Referente ao Processo Administrativo Nº 2021-46Q1V, **Contrato Nº 071/2021**, celebrado entre o DER-ES e a empresa **PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de julho de 2021.**ONDE SE LÊ:**

VALOR: "... R\$ 7.003,05 (sete mil, três reais e cinco centavos)".

**LEIA-SE:**

VALOR: "... R\$ 7.033,05 (sete mil, trinta e três reais e cinco centavos)".

**Assinatura:** 03/08/2021**Luiz Cesar Maretta Coura**  
Diretor-Presidente do DER-ES**Protocolo 692528****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021****Contratante:** Ceturb/ES.**Contratada:** Algar Soluções em TI S/A**Objeto:** Acesso dedicado à Internet  
Dispensa de Licitação**Valor mensal:** R\$ 1.045,00**Vigência:** 24 meses a partir do dia 03/07/2021.**Gestor do Contrato:** Waldemar Fonseca Filho  
Processo nº: 89659457

Vitória, 30 de julho de 2021

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente.

**Protocolo 692169****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 025, DE 03 DE AGOSTO DE 2021****O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, III da Lei Complementar n.º 46/94,